

**Projeto de Lei nº / 2025**

Cria o Selo “Conteúdo Responsável com Participação Infantil” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Selo “Conteúdo Responsável com Participação Infantil”, a ser concedido a produtores de conteúdo, empresas e entidades que envolvam crianças e adolescentes em produções digitais ou presenciais, mediante cadastro voluntário junto ao Município.

Parágrafo único. A adesão ao Selo é de caráter voluntário e não substitui a fiscalização ou as obrigações previstas na legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 2º A concessão do Selo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – apresentação de autorizações legais específicas dos responsáveis legais;
- II – respeito às normas trabalhistas e de proteção à criança e ao adolescente;
- III – acompanhamento psicossocial quando houver exposição prolongada ou atividade remunerada;
- IV – proibição de monetização abusiva da participação infantil;
- V – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no uso de imagem, voz e dados pessoais.

Art. 3º O Selo poderá ser utilizado como critério de prioridade ou bonificação em editais de fomento cultural, concessão de espaços públicos e parcerias institucionais promovidas pelo Município.

Art. 4º O descumprimento dos critérios previstos nesta Lei ou em seu regulamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do direito de uso do Selo;
- III – cassação definitiva do Selo e exclusão do cadastro municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo critérios adicionais, processos de adesão e procedimentos para aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

André Souza
Vereador



(11) 94060-6001



Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01319-900



JUSTIFICATIVA

Vivemos uma era em que cartões-postais familiares se tornam conteúdo digital instantâneo, e a infância acaba ficando refém de likes, visualizações e monetização precoce. Precisamos dar um basta nisso com leis, sensibilidade e coragem política.

A circulação de vídeos e publicações com crianças nas redes sociais não é mais inocente. O fenômeno do *sharenting* (exposição excessiva da vida dos filhos) coloca em risco o direito à dignidade, à privacidade e à própria imagem da criança. Especialistas alertam que essa prática pode gerar violação da privacidade, constrangimento e uso indevido de imagens em ambientes digitais inseguros.

Pesquisas revelam que 88% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos têm perfis ativos em redes sociais, e 95% delas estão conectadas à internet¹. Com isso, cresce uma geração de influenciadores mirins sem regulamentação, crianças que viram personagens e produtos, com riscos psicológicos e sociais alarmantes como ansiedade, insatisfação corporal e exposição precoce a padrões de consumo.

Este PL é ação concreta e compassiva, unindo proteção, educação e cultura digital em um instrumento que reafirma: nossa cidade valoriza infância, não fandom. O Selo sinaliza boas práticas, não impõe repressão; ajuda famílias e produtoras a tratarem a infância com cuidado e consciência.

Peço aos nobres pares apoio a essa iniciativa.

¹ <https://revistaft.com.br/a-influencia-de-criancas-e-adolescentes-nas-redes-sociais-influenciadores-mirins-e-o-impacto-entre-iguais>

